



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/ PR E A EMPRESA ANTONIO FELIX & CIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 78.121.936/0001-68, com sede na Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná/PR, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF nº 737.805.709-63, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, de acordo com as prerrogativas da legislação vigente, em especial da Lei Orgânica Municipal;

CONTRATADA: ANTONIO FELIX & CIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 26.549.531/0001-21, localizada na Rua Otacilio Rodrigues nº 771, sala 01, centro, município de Nova Prata do Iguaçu/ PR, representada por sua representante legal, Sra. VANESSA CRISTIANE FELIX, brasileira, solteira, empresaria, inscrita no CPF nº 039.119.649-94 e Carteira de Identidade nº 13.557.479-1 SESP residente e domiciliada na Rua Paraguai, nº 373, Apto 201, Bairro Alegre, Cascavel / PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

As PARTES tem entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato administrativo de prestação de serviços Nº 47/2017 celebrado na data de 20 de abril de 2017, instruído no processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 16/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de serviços nº 47/2017, regime de execução por preço unitário, com fundamento no Art. 54, II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Terceira do contrato relativo à prestação de serviços de assistência médica através de plantões para o Hospital Municipal de Três Barras do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Por força das alterações realizadas por este Termo Aditivo, as cláusulas segunda e terceira do contrato original passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO"
(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

O presente aditivo tem o valor total de R\$ 928.200,00 (novecentos e vinte e oito mil e duzentos reais).

Parágrafo Único - Em razão da prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 47/2017, cujo valor era de R\$ 2.784.600,00 (Dois milhões setecentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais), passará para o valor global de R\$ 3.712.800,00 (Três milhões, setecentos e doze mil e oitocentos reais).

"CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA"

O presente contrato entra em vigor na data da assinatura e seu prazo de execução e de vigência é de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo Único - O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93."

CLAUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 57 e 65, ambos da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná


CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

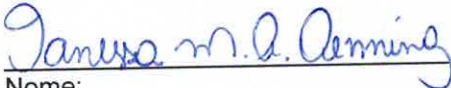
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes bem como pelas testemunhas.

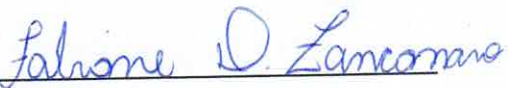
Três Barras do Paraná, 17 de abril de 2020.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ANTONIO FELIX & CIA LTDA
VANESSA CRISTIANE FELIX
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome:
CPF: 068.960.809-81


Nome:
CPF: 060.344.849-60

CLASSIF.	NOMES	PONTUAÇÃO
1º	CRISTIANO CORREIA BACARIN	180,00
2º	LEONARDO VILELA DA SILVA	100,00
3º	MILENA MOREIRA LOPES	92,16
4º	ALESSANDRA LUIZA GARCIA	40,00
5º	ANA FLAVIA CHAVES DOS SANTOS CARVALHO	40,00
6º	EMANUELLE MONTEIRO DE ALMEIDA	10,00
7º	LUCIA AKIKO SASSAKI	10,00
8º	CAROLINE MORAES RIPOI	06,00

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito Municipal de Tomazina

Publicado por:

Fernanda Cristina Sene

Código Identificador:D9AF8FB1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº3959/2020

DECRETO Nº3959/2020

Data 27.04.2020

Súmula. Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a Professora Municipal e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido no Art. 54, da Lei Municipal 085/94, de 07 de dezembro de 1994 e considerando requerimento da interessada,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida licença por motivo de doença em pessoa da família pelo período de 15 (quinze) dias, à Servidora **Juceia Rita da Silva**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais-40 horas, matrículas 305-0/1, portadora da CI/RG nº 7.951.067-0 SSP-PR e do CPF 039.870.619-01.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 27 de abril de 2020.

HELIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlice Cristina Mariano

Código Identificador:34AF4132

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR**

Contratada: **ANTONIO FELIZ & CIA LTDA – CNPJ Nº 26.549.531/0001-21**

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de serviços nº 47/2017, regime de execução por preço unitário, com fundamento no Art. 54, II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Terceira do contrato relativo à prestação de serviços de assistência médica através de plantões para o Hospital Municipal de Três Barras do Paraná. Vigência: 17/04/2021

Valor: 928.200,00 (Novecentos e vinte e oito mil e duzentos reais)

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Data da assinatura do Termo Aditivo: 17/04/2020.

Pregão Presencial nº 16/2017.

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:920C8670

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESULTADO DA HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS
PROPOSTAS E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020.

Em cumprimento ao disposto na legislação, torna-se público o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO

1º LUGAR – CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA – CNPJ nº 04.877.915/0001-30 – R\$ 234.481,08 (Duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oito centavos);

2º LUGAR – PETRY ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 19.534.982/0001-20 – R\$ 236.446,61 (Duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos).

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS

NÃO HOUE.

EMPRESAS INABILITADAS

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 31.901.755/0001-90.

Três Barras do Paraná/PR, 29 de abril de 2020.

MÁRCIO JOSÉ CARLOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Marcio José Carlos

Código Identificador:DABBE0C4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

Súmula: Dispõe sobre a fixação de alíquota de contribuição previdenciária devida ao Regime Próprio de Previdência Social de Tunas do Paraná e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Tunas do Paraná, estado do Paraná, aprovou e eu, **JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM**, Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III do artigo 65 Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º A alíquota das contribuições previdenciárias do Município, dos segurados ativos e segurados aposentados e dos pensionistas será de 14% (quatorze por cento), incidente somente sobre a remuneração de contribuição, sendo vedada a incidência sobre as parcelas remuneratórias decorrentes de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, inclusive na hipótese de acumulação remunerada de cargos.

§ 1º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.